



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 311/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Promove alterações junto ao Decreto Municipal nº 269/2020, de 07 de agosto de 2020, visando procedimentos em caráter emergencial a serem adotados par a prevenção do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Rubiataba e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO** o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** que o Gabinete de Enfrentamento ao COVID 19, tem constatado que a grande maioria dos contágios tem decorrido de festas, visitas oriundas de outros municípios, reuniões familiares e não propriamente do desenvolvimento da atividade comercial;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o fechamento do comércio, não aumentou o nível de isolamento social da população rubiatabense, até o presente momento.

**DECRETA**

**Art. 1º.** O § 5º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 269/2020, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**§5º** Os restaurantes, pesque e pague, pizzarias, pit dogs, jantinhas, espetinhos, lanchonetes, sorveterias, açaiterias, pamonharias, fast food e congêneres, poderão funcionar de segunda-feira à sábado até a meia noite (00:00hs), aos domingos e feriados até as 21:00hs e após os horários estabelecidos somente funcionarão pelos sistemas *delivery, drive thru ou tele entrega*.

**Art. 2º.** O § 6º do artigo 2º Decreto Municipal nº 269/2020, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

**§ 6º.** Seguindo os cuidados e regras do decreto nº 269/2020, de 07 de agosto de 2020, poderão funcionar de segunda à sábado até a meia noite (00:00hs) os *trailers, food trucks* e congêneres de fornecimento de alimentação localizados na Praça das Palmeiras e aos



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**domingos e feriados até as 21:00hs e após os horários estabelecidos somente funcionarão pelos sistemas *delivery, drive thru ou tele entrega.***

**Art. 3º.** Insere o §9º ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 269/2020, de 07 de agosto de 2020, sendo:

**§ 9º. Seguindo os cuidados e regras do decreto nº 269/2020, de 07 de agosto de 2020, os BARES, funcionarão de segunda-feira à sábado até a meia noite (00:00hs), ficando impedidos de funcionarem aos domingos e feriados.**

**Art. 4º.** Os estabelecimentos de que trata o presente decreto, devem observar e cumprirem todas as regras de restrição estabelecidas no art. 3º do Decreto Municipal nº 269/2020, de 07 de agosto de 2020.

**Art. 5º.** O presente decreto se encaixa nas hipóteses previstas no art. 24, da Lei 8.666/93, ensejando dispensa de licitação para aquisição de insumos e equipamentos necessários ao combate da retro referida pandemia.


**Art. 6º.** Este decreto poderá ser regulamentado por resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Permanecem inalteradas os demais dizeres e normas inseridas no Decreto Municipal nº 269/2020, de 07 de agosto de 2020.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2.020.**

  
**JOSÉ LUIZ FERNANDES**  
**Prefeito do Município de Rubiataba-GO.**

**CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO**  
O Município de Rubiataba/GO certifica que a Lei/Decreto/Portaria nº 311 de 21 / 08 2020 foi publicado(a) de 21 / 08 2020 a 21 / 09 2020 no Placard/mural desta.  
  
MUN. DE RUBIATABA/GO